



CONTRATO Nº 20227011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, COM A SRA.
MICHELLE QUINTINO RODRIGUES, PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - ICAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco de Assis Filho, nº 654, Centro, Icapuí, Ceará, CEP: 62.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.988.847-0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcos José Ferreira Nunes, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sra. **MICHELLE QUINTINO RODRIGUES**, com endereço na Rua Nunes Valente, Nº 1988, Apto. 502, Bl. B, bairro Aldeota, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e Edital de Tomada de Preços nº 01.02.22.2022, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativo de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, em especial na área de benefícios previdenciários e pareceres correlatos na administração pública.

1.2. Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma e nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 01.02.22.2022 e seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito. Obedecendo às normas específicas a seguir demonstradas:

- Atendimento ao servidor visando a concessão de benefícios presentes e futuros;
- Simulação de aposentadoria e simulação do valor do benefício médio por meio de planilhas elaboradas de acordo com as regras do Ministério de Previdência Social;
- Suporte na instrução de processos de aposentadoria e pensões;
- Emissão de parecer jurídico a respeito de legalidade do ato de aposentadoria sob o enfoque administrativo e previdenciário;
- Responder as diligências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, incluindo os relativos aos processos de aposentadorias e pensões;
- Acompanhamento dos processos de revisões, atualização e reajuste de benefícios;
- Acompanhamento e suporte jurídico relativo a demandas judiciais, atualização da legislação previdenciária;
- Consultoria Jurídica, emissão de pareceres em processos de interesse do Instituto de Previdência;





- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV seja parte;
- Pareceres em processos licitatórios;
- Elaboração de minutas de Projeto de Lei, Projetos de Decretos, Portarias, orientações e demais atos normativos de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 5.901,00 (cinco mil novecentos e um reais), perfazendo um valor total de R\$ 59.010,00 (cinquenta e nove mil e dez reais).

2.2. A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada ao ICAPREV, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

2.3. Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pelo ICAPREV, o pagamento será efetivo em favor da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da respectiva aprovação desta.

2.4. Os pagamentos dos serviços contratados serão feitos após a apresentação de relatório mensal pela empresa contratada, devidamente atestado, e mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal da Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, da Justiça Trabalhista (CNDT), do FGTS, além das guias de FGTS e INSS dos empregados envolvidos nos serviços (no caso de pessoa jurídica).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 10 (dez) meses, a partir do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato da imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

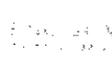
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.01.09.122.0028.2.100, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. À Contratada, poderão ser aplicadas, a critério da ICAPREV, as seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato, à perdas e danos, e com demais cominações legais:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do item entregue com atraso;
- Suspensão do direito de licitar e de contratar com a ICAPREV, por prazo não superior de 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade para licitar e de contratar com a ICAPREV, até que seja promovida a reabilitação da firma, pela autoridade que aplicou a penalidade,

d) O item "a" poderá ser aplicado cumulativamente com o item "b" e "c".

5.2. O Contratante se reserva no direito de exercer periodicamente a fiscalização, quanto ao registro dos empregados que estiverem na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, através de seu representante, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações fornecidas pelo ICAPREV, a proposta, os prazos e as disposições do presente Contrato.

6.2. O Contratante se reserva no direito de exercer periodicamente a fiscalização, quanto ao registro dos empregados que estiverem na execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3. Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.4. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos e subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

8.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ESTADO

[Handwritten signature]





8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado de § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8. A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí- ICAPREV, ressalvando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o ICAPREV e sob a sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao ICAPREV o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contratante estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, sem que a firma contratada tenha o direito de indenização de qualquer espécie, por seu exclusivo critério e/ou interesse, ou quando a firma Contratada:

- a) Se tornar insolvente;
- b) Transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa do ICAPREV;
- c) Não cumprir ou alterar as especificações baixadas pelo ICAPREV, sem prévia e expressa anuência desta;
- d) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- e) Deixar de atender determinações da fiscalização;
- f) Paralisar os trabalhos sem motivo justificado, a critério da fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- g) Criar dificuldades à atuação da fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das especificações, prestar informações inverídicas à fiscalização, relativa a execução dos serviços;
- h) Deixar de cumprir ordem escrita da fiscalização, relativa à execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado;

11.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venha a ser necessária a sua vigência, nos seguintes casos:

- a) quando necessária a modificação do seu valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- b) Quando necessária a modificação de seu regime de execução, em fase de verificação técnica na inaplicabilidade nos termos contratuais originários.



ICAPREV





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. A licitante fica dispensada de apresentar Garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1. A Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 01.02.22.2022, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INDENIZAÇÕES E DO FORO

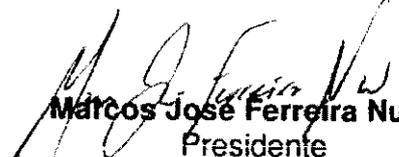
15.1. Não caberá indenização de qualquer espécie à Contratada, por rescisão do presente Contrato.

15.2. Fica estabelecido que o ICAPREV, não pagará indenização devidas pela Contratada face à Legislação Trabalhista.

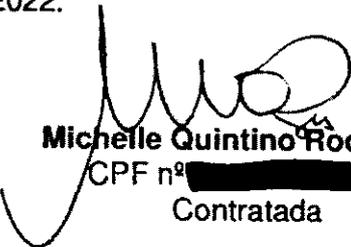
15.3. Para questões deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Icapuí-CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando- em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Icapuí - CE, 04 de maio de 2022.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Icapuí - ICAPREV
Contratante


Michelle Quintino Rodrigues
CPF nº [REDACTED]
Contratada

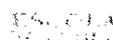
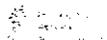
TESTEMUNHAS:

1.

CPF: [REDACTED]

2.

CPF: [REDACTED]





ORDEN DE SERVIÇO

Em decorrência do Processo Licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01.02.22.2022, de 24 de março de 2022, fica autorizado a Contratada abaixo discriminada, Vencedora do Certame, a prestar os serviços objeto especificado de acordo com a proposta apresentada:

CONTRATADA: Michelle Quintino Rodrigues, com endereço na Rua Nunes Valente, nº 1988, Apto. 502, Bloco B, Aldeota, CEP: 60.125-035, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CPF nº 754.879.003-10.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico administrativo de interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, em especial na área de benefícios previdenciários e pareceres correlatos na administração pública.

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R\$ 59.010,00 (cinquenta e nove mil e dez reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 12.01.09.122.0028.2.100, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00.

PRAZO DE DURAÇÃO CONTRATUAL: a partir da data da assinatura do contrato, por 10 (dez) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Icapuí - CE, 04 de maio de 2022.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí – ICAPREV

CIENTE DA CONTRATADA: 04/05/2022.


Michelle Quintino Rodrigues
CPF nº 754.879.003-10
Contratada

